



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 68-802, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27-2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E ANTONIO CARLOS MULLER- MEI NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Sr. FABIO MAYER BARASUOL, Prefeito Municipal, Brasileiro, Solteiro, Residente e domiciliado na Rua João Raimundo, nº. 200, inscrito no CPF: 812.881.070-72, RG: 6068041703, denominado de CONTRATANTE, e de outro lado ANTONIO CARLOS MULLER- MEI, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.328/0001-60, com sede na Rua Expedicionário Helmut Matte, nº 89, Centro, Augusto Pestana RS, neste ato representado por Antonio Carlos Muller, portador do RG: 1081062761, expedida pela SJS RS e inscrito no CPF sob o nº 014.161.160-01, residente e domiciliado em Augusto Pestana RS, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, conforme demanda da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda através da solicitação nº 2679-2018 e da Secretaria de Educação, solicitação nº 2677-2018 para a Contratação de empresa para Aquisição de Climatizadores de ar com garantia de Um ano, sendo 01 para ser instalado na Sala do Departamento de ICM e 01 para a Sala da Secretária de Educação, localizados no Centro Administrativo de Boa Vista do Cadeado RS.

CLAUSULA SEGUNDA DO PREÇO: O valor total a ser pago para o contratado é de R\$ 5.200,00 (Cinco Mil e Duzentos Reais) incluindo todos os serviços necessários para a instalação e funcionamento dos aparelhos.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO: O presente instrumento contratual terá início a contar da data de assinatura, tendo como termo inicial em 18-07-2018 e por término final o dia 18-07-2019.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

05.01.1.006.4.4.90.52.12.00.00.00 (779/2018)

03.01.1.003.4.4.90.52.12.00.00.00 (35/2018)

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 05 dias úteis após a emissão da nota fiscal, efetuado através de depósito bancário informado pelo contratado, podendo ser deduzidos os devidos encargos legais.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES E MULTA: Se a **CONTRATADA (o)** não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) Multa de 5% - pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

c) Multa de 10% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Boa Vista do Cadeado RS.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

f) A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO: Fica designado os Servidores Walberto Luiz Copetti e Vanilli Valejo Terra, nomeados através da Portaria nº 239 de 08 de Junho de 2018,



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O contratado (a) declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato.

O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato.

A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Boa Vista do Cadeado RS, 18 de Julho de 2018.

FABIO MAYER BARASUOL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANTONIO CARLOS MULLER- MEI
CONTRATADO

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA
OAB/RS 83.693
PROCURADOR JURÍDICO